



LEI Nº 1.452, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Bairro Santo Antônio do Potengi no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Santo Antônio do Potengi, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área do Bairro Santo Antônio do Potengi corresponde à zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se no leito do Rio Potengi, tendo como marco inicial o ponto P1 (X245560; Y9358672), derivando-se no sentido a Leste/Oeste pelo leito do referido rio até o ponto P2 (X243141; Y9358768), daí segue em linha reta no sentido Sul/Norte, passando pela Rua Helson Benévolo Xavier até o até o ponto P3 (X243312; Y9361507), daí segue no sentido Oeste/Leste, até o Ponto P4 (X244083; Y9361827), seguindo ainda no mesmo sentido até o Ponto P5 (X244083; Y9361827), daí parte no sentido Norte/Sul retornando até o ponto inicial (P1).

Art. 3º. O Bairro de Santo Antônio limita-se ao Norte com o bairro Guajirú , ao Sul com o Rio Potengi, ao Leste com o bairro Regomoleiro e a Oeste com o Loteamento Nebraska.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 02 de outubro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

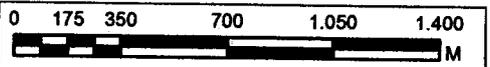
JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bairro Santo Antônio do Potengi



Escala: 1:23.000
 Área: 708,86ha



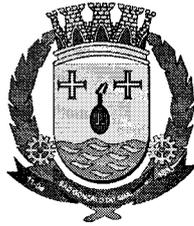
- Legenda:**
- Santo Antônio do Potengi
 - Comunidades
 - RN-160
 - Estradas Carroçavel
 - Rio Potengi
 - ZPA I



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 190

EXECUTIVO

LEI Nº 1.452, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Bairro Santo Antônio do Potengi no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Santo Antônio do Potengi, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área do Bairro Santo Antônio do Potengi corresponde à zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se no leito do Rio Potengi, tendo como marco inicial o ponto P1 (X245560; Y9358672), derivando-se no sentido a Leste/Oeste pelo leito do referido rio até o ponto P2 (X243141; Y9358768), daí segue em linha reta no sentido Sul/Norte, passando pela Rua Helson Benévolo Xavier até o ponto P3 (X243312; Y9361507), daí segue no sentido Oeste/Leste, até o Ponto P4 (X244083; Y9361827), seguindo ainda no mesmo sentido até o Ponto P5 (X244083; Y9361827), daí parte no sentido Norte/Sul retornando até o ponto inicial (P1).

Art. 3º. O Bairro de Santo Antônio limita-se ao Norte com o bairro Guajirú, ao Sul com o Rio Potengi, ao Leste com o bairro Regomoleiro e a Oeste com o Loteamento Nebraska.

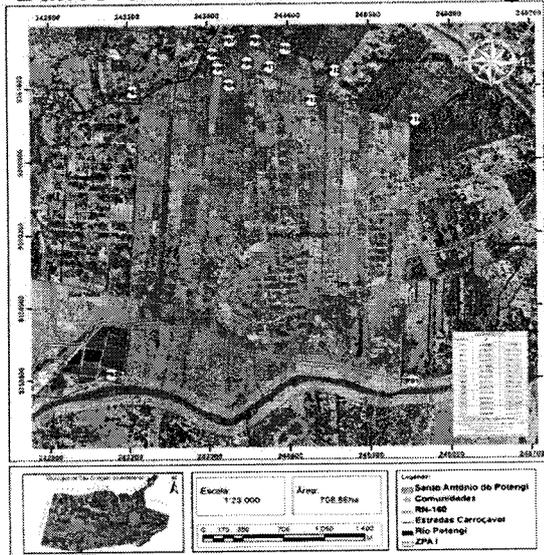
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 02 de outubro de 2014.
193ª. da Independência e 126ª. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bairro Santo Antônio do Potengi



LEI Nº 1.451, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Bairro Olho D'água no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Olho D'água no lugar denominado Olho D'água do Carrilho, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área do Bairro Olho D'água corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros iniciando-se na Avenida Bel. Tomaz Landim, tendo como marco o ponto P01 (X247547; Y9362200), derivando-se no sentido nordeste/sudoeste pelo limite do Bairro Golandim até o ponto P02 (X246615; Y9361444), derivando no sentido noroeste-sudeste pelo leito do Rio Golandim até o ponto P03 (X246786; Y9361209) na confluência com o Bairro Regomoleiro, seguindo no sentido Leste/Oeste no limite do Loteamento São Francisco II e Fazenda dos herdeiros de Osmundo Farias até o ponto P04 (X245633; Y9360685), derivando no sentido sul-norte até o ponto P05 (X245646; Y9361219), derivando no sentido Leste/Oeste no limite do Bairro Santo Antônio do Potengi até o ponto P06 (X244850; Y9361529) no limite da Fazenda de propriedade dos herdeiros de Luiz de Barros, seguindo no sentido sudoeste-nordeste até o ponto P07 (X244961; Y9361688), derivando no sentido Leste-Oeste até o ponto P08 (X244495; Y9361850), derivando no sentido sudoeste/Norte até o ponto P09 (X244534; Y9361894), derivando no sentido Oeste/Leste no ponto P10 (X244309; Y9361973); derivando até o Ponto P11 (X244252; Y9361911), derivando até o ponto P12 (X244105; Y9361974), derivando no sentido Sul/Norte até Avenida Ruy Pereira dos Santos no ponto P13 (X245117; Y9363104), derivando no sentido Noroeste/Leste pela BR-406 até o ponto P14 (X245823; Y9362847), derivando no sentido Sul/Norte pela Rua Diogo Pereira e Rua Estevão Machado de Miranda até o ponto P15 (X246393; Y9363605), derivando no sentido Oeste/Leste até o canteiro central da BR-101 no ponto P16 (X246532; Y9363602), derivando no sentido Norte/Sul pela BR-101 até o ponto P17 (X246727; Y9362501), derivando no sentido Oeste/Leste pela BR-406 retornando até o marco inicial P1.

Art. 3º. O Bairro de Olho D'água limita-se ao Norte com o bairro Jardins e o município de Natal, ao Sul com o Bairro Regomoleiro e Santo Antônio do Potengi, ao Leste com o Bairro Golandim e o Município de Natal e a Oeste com o Bairro Guajirú no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 02 de outubro de 2014.
193ª. da Independência e 126ª. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Bairro Olho D'água

